



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de transporte escolar a rede municipal de educação, com o objetivo de atender a Secretária de Municipal de Educação, no desempenho de suas atividades escolares, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes do anexo I - Termo de Referência, do edital.**

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO DO ITEM NO EDITAL</b>
1	DO OBJETO DO PREGÃO
2	A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
3	DO CREDENCIAMENTO
4	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
5	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8	ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
9	DA HABILITAÇÃO
10	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
11	DOS RECURSOS
12	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14	DO CONTRATO
15	DOS REAJUSTES
16	DA VIGÊNCIA
17	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
18	DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES
19	DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
20	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
22	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
23	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021

### MODO DE DISPUTA ABERTO

**Processo n°: 006/2021**

**Modalidade: Pregão 006/2021**

**Edital n°: 006/2021**

**Forma: Eletrônica**

**Tipo: Menor Preço Unitário (Km).**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de transporte escolar a rede municipal de educação, com o objetivo de atender a Secretária de Municipal de Educação, no desempenho de suas atividades escolares, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes do anexo I - Termo de Referência, do edital.**

**O MUNICÍPIO DE PACATUBA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N – Centro de Pacatuba - Sergipe - CEP: 49.970-000, torna público que será realizada licitação da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**Menor Preço Unitário (Km)**”, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 1.263 de 01 de julho de 2020, Decreto Municipal n°1117, de 28 de novembro de 2019, Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2020 suas alterações, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Decreto 10.024/2019 e a Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e 155/2016, será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

**LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 14/05/2021 ( quatorze de maio de dois mil e vinte e um), às 08:59 (oito horas e cinquenta e nove )

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 14/05/2021 ( quatorze de maio de dois mil e vinte e um) às 09:00 (nove horas).

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

### **1.0 – DO OBJETO DO PREGÃO**

1.1. **Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de transporte escolar a rede municipal de educação, com o objetivo de atender a Secretária de Municipal de Educação, no desempenho de suas atividades escolares, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes do anexo I - Termo de Referência, do edital.**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

## 2.0 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**2.1** O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 197 de 25 de Julho de 2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.263 de 01 de julho de 2020, Decreto Municipal nº 1117, de 28 de novembro de 2019 suas alterações, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal 10.024/2019 e a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

## 3.0 – DO CREDENCIAMENTO

**31** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

**32** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**33** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

**34** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

**35** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## 4.0 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1** PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

**4.1.1** Os itens nº 2, 3, 5, 13 e 15 são exclusivos para **MICRO EMPRESAS (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme Art. 48 inciso III da Lei Complementar nº 147/2014;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**4.2** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas **aplicáveis**, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

**4.3** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA);

**4.4** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

**4.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

**4.6 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

**4.6.1** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

**a.1 – Para todas as empresas com exceção das MEI's.**

<b>30 dias</b>	<b>90 dias</b>	<b>180 dias</b>	<b>365 dias</b>
R\$ 132,20	R\$ 195,20	R\$ 276,20	R\$ 399,50

**a.2 – Para as MEI's.**

<b>30 dias</b>	<b>90 dias</b>	<b>180 dias</b>	<b>365 dias</b>
R\$ 112,40	R\$ 175,40	R\$ 250,10	R\$ 365,30

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**4.6.2** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

**4.6.3** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de PACATUBA, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

**4.6.4** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

**4.6.5** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

**4.6.6** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**4.6.7** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de PACATUBA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

**4.6.8** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**4.7 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

**4.7.1** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição<sup>1</sup>; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

**4.7.2** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

---

<sup>1</sup> NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**4.73** Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

**4.74** Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

**4.75** Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de PACATUBA –SE;

**4.8** **A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

**4.8.1** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

**4.8.2** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

**4.8.3** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

**4.8.4** Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

**4.8.5** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**4.8.6** O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.8.7** Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.0** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA/MODELO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

**52** As As **propostas digitadas** no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Vale observar que as **propostas anexadas** junto aos documentos de habilitação devem ter todos os dados da empresa conforme modelo (anexo II).

**5.2.1.1** Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada(digitada), esta será DESCLASSIFICADA pela pregoeira;

**53** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

**54** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

**55** Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

**56** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

**57** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

**58** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**59** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

**510** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

**511** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** Valor unitário e total do item;

**6.1.2** Marca;

**6.1.3** Modelo;

**6.1.4** **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

**6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

**6.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**6.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

## **7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6 do edital;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**7.2** A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

**7.3** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

**7.4** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

**7.5** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira;

**7.6** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

**7.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

**7.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**7.9** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,10 (dez centavos);

**7.10** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

**7.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

**7.12** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**7.13** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

**7.14** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

**7.15** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

**7.16** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**7.17** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**7.18** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

**7.19** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**7.20** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**7.21** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**7.22** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

**7.23** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**7.24** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

**7.25** Exaurida a fase de lances e da negociação para os itens de ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada para os itens de ampla concorrência não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta destas, igual ou até cinco por cento (5%) superior a melhor proposta ofertada, para os itens que não forem exclusivos, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP melhor classificada poderá, no prazo estabelecido pela pregoeira, após a solicitação, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do Certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) Não ocorrendo à contratação prevista na forma da alínea “a”, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a”, deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**7.26** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **duas horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## **8 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

**8.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**8.3** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6** A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;

**8.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

**8.6.3** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**8.6.4** Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

**8.6.5** A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

**8.6.6** Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

**8.6.7** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**8.6.8** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

**8.6.9** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**9 – DA HABILITAÇÃO**

- 9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- 9.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;
  - 9.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
  - 9.1.3** Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de Serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
  - 9.1.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros;
  - 9.1.5** Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
  - 9.1.6** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
  - 9.1.7** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;
  - 9.1.8** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
  - 9.1.9** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
  - 9.1.10** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - 9.1.11** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**9.2 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:**

**9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou; Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor<sup>2</sup>, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.2 Autorização para funcionamento expedido pelo Município da sede da Licitante dentro do prazo de validade;

**9.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.2.2.1 Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

---

<sup>2</sup> NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

### **9.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA**

9.2.3.1 Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

### **9.2.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.2.4.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

9.2.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.4.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social;

9.2.4.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

9.2.4.5 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.2.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.” (NR).

### **9.2.5 DECLARAÇÕES**

9.2.5.1 Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO III;

9.2.5.2 Declaração do Anexo IV – Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

9.2.5.3 Declaração do Anexo VI - Conforme modelo de declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

**9.3 O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (9.2.1) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;**

9.4 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o Ministério Público de Sergipe, para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;

9.5 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

9.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.8 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, podendo ser prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

9.9 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

9.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**9.11** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

**9.12** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

**9.13** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

**9.14** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

**9.15** As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

## **10– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**10.2** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**10.3** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**10.4** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

**10.5** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

**10.6** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

**10.7** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

extenso, prevalecerão estes últimos;

**10.8** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

**10.9** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

## **11 DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**11.3** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

**11.4** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**11.5** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.2** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**12.3** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

**12.4** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

**12.5** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

### **13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14 – DO CONTRATO**

**14.1** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato;

**14.2** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

**14.3** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da do contrato, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

**14.4** A prefeitura de PACATUBA sujeitar-se-á as obrigações constantes na Cláusula Sétima do Anexo VI Minuta do Contrato, deste Edital.

**14.5** O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante do Anexo VI, deste Edital;

**14.6** Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

**14.7** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**14.8** Na assinatura do contrato, será exigida:

**14.8.1** A comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

**14.8.2** Comprovante de Cadastramento no Departamento Estadual de Infra-instrutora Rodoviária de Sergipe – DER/SE ou autorização emitida pelo SEDURB – Secretária do Estado de Desenvolvimento Urbano, com atividade de transporte rodoviário de passageiros em regime de fretamento ou de acordo com o objeto da licitação;

**14.8.3** A contratada deverá apresentar, documentos de autorização do DETRAN/SE para prestação dos respectivos serviços de transporte escolar;

**14.8.4** Prova de Inscrição junto ao CRA (Conselho Regional de Administração).

14.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato;

## 15 - DOS REAJUSTES

**15.1** Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo, salvo quando prorrogado;

**15.2** Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

## 16 - DA VIGÊNCIA

**16.1** Os Serviços de Locação de Veículos para o Transporte Escolar deverá ser realizada um prazo de aproximadamente **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto em lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o Calendário do Ano Letivo;

## 17.0- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**17.1** A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente, após a realização dos serviços objeto desta licitação, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**17.1.1** Autorizações de Serviços emitidas durante o mês;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

17.1.2 Ofício solicitando o pagamento;

17.1.3 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

17.1.4 Certidões Negativas de Débitos junto as Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

**17.2** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 17.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

**17.3** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

173.1. Atestação pelo Chefe de Transportes, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

173.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 17.1.3 a 17.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

17.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela Prefeitura de PACATUBA – Sergipe, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

**17.4** A Prefeitura pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

**17.5** Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos de serviços efetivamente executados.

## **18 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**18.1** No interesse da Prefeitura, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**18.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**19 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**19.1 DA CONTRATADA:**

- 19.1.1 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 19.1.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 19.1.1.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 19.1.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 19.1.1.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 19.1.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 19.1.1.6 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- 19.1.1.7 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 19.1.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 19.1.1.9 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**19.2 DA CONTRATANTE:**

- 19.2.1 A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 19.2.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 19.2.1.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 19.2.1.3 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 19.2.1.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1 AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de PACATUBA, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- 20.1.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 20.1.2 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 20.1.3 Não mantiver a proposta;
- 20.1.4 Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 20.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 20.1.6 Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

**20.2 À CONTRATADA:** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b. 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PACATUBA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PACATUBA**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

h. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

## **21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

**21.2** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/);

**21.3** Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

**21.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

**21.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

**21.6** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

**21.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

**21.8** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação;

**21.9** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

## 22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**22.1** As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Item	U.O	Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de despesa
1	27034	1111	2091	33.90.39.00.00
2	27034	1123	2131	33.90.39.00.00
3	27034	1120	2126	33.90.39.00.00

## 23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**23.2** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <https://www.pacatuba.se.gov.br/site/editais>, e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro de PACATUBA – CEP: 49.970-000 - Centro de PACATUBA - Sergipe, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

**23.3** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

**23.4** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

**23.5** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

**23.6** Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

**23.7** A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

**23.8** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

**23.9** As decisões da pregoeira serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <https://www.pacatuba.se.gov.br/site/editais>;

**23.10** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

**23.11** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de PACATUBA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**23.12** Para atender a seus interesses, o Município de PACATUBA poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93;

**23.13** O Município de PACATUBA poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

**23.14** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de PACATUBA-SE;

**23.15** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.15.1 ANEXO I – Termo de Referência;

23.23.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

23.23.3 ANEXO III - Declaração (disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal);

23.23.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparadas;

23.23.5 Anexo V – Minuta de Contrato;

23.23.6 Anexo VI – Declaração Referente à Habilitação.

PACATUBA, 29 de abril de 2021.

**STELLA PEREIRA DOS SANTOS E SILVA**  
Pregoeira Oficial



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

ANEXO I

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de transporte escolar a rede municipal e de educação, com o objetivo de atender a Secretária de Municipal de Educação.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.2 A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender o dispositivo legal que respalde a realização de processo licitatório para contratação de empresa (s) especializada (s) em prestação de serviços de transporte escolar, com o objetivo de atender a Secretária de Municipal de Educação, em suas atividades, no decorrer do ano de 2021, nos termos e condições a seguir: Atualmente o município de Pacatuba – Sergipe conta com um número expressivo de alunos que residem distantes das escolas que estão matriculados, tanto na área urbana, quanto na área rural. Com a continuidade do ano letivo e devido ao grande número de alunos que dependem do transporte escolar municipal o que o torna de extrema relevância. Através de levantamento e aferição de todas as linhas escolares, constatou-se a necessidade de abertura de um processo licitatório para a referida contratação.

**3. DISCRIMINAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

3.1. O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 07 (anos) anos de vida útil;

3.2. A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;

3.3. O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

3.4. O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede MUNICIPAL de Pacatuba

3.5 O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

3.6 Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

**4. DA FUDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 Amparo legal ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.263/2020, de 01 de julho de 2020 e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**5- DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS – ITINERÁRIO**

5.1 A pesquisa de preços foi realizada pelo servidor Elivelton dos Santos França, lotado na Secretaria de Administração.

5.2 Foram consultados os preços, praticado no mercado regional com a justificativa que o objeto deste Termo possui características que são peculiares as condições de estradas e das localidades atendidas.

5.3 O método matemático utilizado para obtenção do preço estimado foi à média entre os valores unitários.

5.4 Os itens 02, 03, 05, 13 e 15 serão exclusivos para participação de ME/EPPs conforme Lei Complementar 123/2006.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO	ROTEIRO	HORÁRIO	Nº Alunos	KM/diário	TOTAL DIAS LETIVOS	KM/A NO LETIVO	VALOR UNIT. (R\$) TOTAL	VALOR (R\$) TOTAL
01	Locação veículo tipo ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte de estudantes do ensino Fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada</b>	Fazenda Piau – Espinho Garatuba – Oitizeiro X Aracaré	Manhã das 07h00 as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00	45	65	200	13000		
02	Locação de veículo tipo Micro - ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada</b>	Oitizeiro – Ponta dos Mangues X Boca da Barra	Noite da 18h00 as 22:00	15	15	200	3000		
03	Locação de veículo tipo Van, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 09 (nove) lugares, para o transporte do ensino Infantil. <b>Motorista e combustível por conta da contratada</b>	Sem Terra – Ouricuri X Lagoa das Flores	Manhã das 07:00 as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00	6	30	200	6000		
04	Locação veículo tipo ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte de estudantes do ensino Fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Rancho - Estiva do Raposo X Pacatuba	Tarde das 12:30 as 17:00	40	17	200	3400		



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

05	Locação de veículo tipo Micro - ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Aracaré – Oitizeiro – Ponta dos Mangues X <b>Boca da Barra</b>	Tarde das 12:30 as 17:00	25	25	200	5000		
06	Locação de veículo tipo ônibus com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Carro Quebrado – Tabuleiro – Conjunto Toa X <b>Pacatuba</b>	Noite da 18:00 as 22:00	23	23	200	4600		
07	Locação de veículo tipo ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Aracaré – Oitizeiro – Lagoa das Flores – Ouricuri – Atalho – lagoa do Junco X <b>Pacatuba</b>	Tarde das 12:30 as 17:00/ Noite da 18:00 as 22:00	30	24	200	4800		
08	Locação veículo tipo ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte de estudantes do ensino Fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Cruiri – Geme – Aragão – Fazenda Nova X <b>Campinas</b>	Manhã das 07:00 as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00	46	42	200	8400		
09	Locação de veículo tipo ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Timbó X <b>Campinas</b>	Manhã das 07:00 as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00	46	20	200	4000		



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

10	Locação de veículo tipo Ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Requeijão – Cobra D'água X <b>Campinas</b>	Tarde das 12:30 as 17:00/ Noite da 18:00 as 22:00	46	17	200	3400		
11	Locação de veículo tipo ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Cruiri – Santana – Porto – Golfo – Lagoa Grande X <b>Santaninha</b>	Manhã das 07:00 as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00	46	24	200	4.800		
12	Locação de veículo tipo Ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Infantil. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Lagoa Grande X <b>Santaninha</b>	Manhã das 07:00 as 11:30	46	17	200	3.400		
13	Locação de veículo tipo Ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Infantil. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Lagoa Grande X <b>Golfo</b>	Manhã das 07:00 as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00	46	12	200	2.400		
14	Locação de veículo tipo Micro Ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) lugares, para o transporte do ensino Infantil. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Tabuleiro X <b>Estiva do Raposo</b>	Manhã das 07:00 as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00	20	36	200	7200		
15	Locação de veículo tipo	Santaninha	Noite da	12	20	200	4000		



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Van, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 12 (doze) lugares, para o transporte do ensino fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada</b>	X <b>Campinas</b>	18:00 as 22:00							
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>									

## 6. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS;

6.1A manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA.

6.1.1 Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar a vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.

6.1.2 No caso de problemas mecânicos, manutenção preventiva ou corretiva, acidentes ou outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

6.1.3. A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em quaisquer circunstâncias, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

**6.1.4** A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto desta contratação será da empresa CONTRATADA, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário do Veículo.

**6.1.5.** A manutenção corretiva/preventiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

**6.1.6.** Na hipótese de ocorrer durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, pelo período de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar o deslocamento dos alunos até o destino, e posterior substituição por veículo similar ou superior e/ou conserto do veículo avariado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponibilizado.

6.1.7 Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE.

## **6.2 DOS MOTORISTAS**

6.2.1 Deverá ser disponibilizado, junto com o veículo, um motorista devidamente habilitado para transporte escolar.

6.2.2 O motorista deverá ser devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa contratada, conforme legislação vigente.

6.2.3 Os motoristas deverão ser disponibilizados pela contratante de segunda à sexta conforme calendário escolar.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

**7.2.** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

**7.3** Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

**7.4** Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

**7.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**7.6** Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

**7.7** Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);

**7.8** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

**7.9** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**7.10** Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a partir do recebimento de notificação;

**7.11** Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

**7.12** A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;

**7.13** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

**7.14** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**7.15** São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;

**7.16** A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Atestar as Faturas /Notas Fiscais;

**8.2** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

**8.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**8.4** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

**8.5** Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;

**8.6** Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;

**8.7** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

**9.2** A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços, verificar as quilometragens a partir das informações dos rastreadores ou discos cronotacógrafos e o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato;

**9.3** À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ordem de serviço, correspondentes aos serviços efetivamente executados, após aceite e atesto por servidor público designado, juntamente com a comprovação do recolhimento através de cópias dos documentos de FGTS e INSS, folha de pagamento específica, conforme serviços constantes no termo de referência e outros documentos do âmbito trabalhista em relação aos serviços que se fizerem necessários;

**10.1.2.** O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal.

**10.2** A ordem de serviço que no campo de observações contiver informações sobre a não execução dos serviços ou execução parcial, como também restrição que venha a lesar a Administração Pública, será desconsiderada, e após sua regularização estará apta para efeito de pagamento.

**10.3** No que se refere ao pagamento de eventual quilometragem excedente, a mesma deverá ser devidamente comprovada, sendo que o valor a ser pago será avaliado por profissional habilitado do quadro funcional do município, designado para tanto.

## **11. DA SUBLOCAÇÃO:**

11.1 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em até 60% dos serviços contratados.

## **12. PRAZO DE DO CONTRATO:**

12.1 O contrato será válido por 12 meses após sua assinatura.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes do objeto desta TR estão descritas no quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>U.O</b>	<b>Fonte</b>	<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Elemento de despesa</b>
1	27034	1111	2091	33.90.39.00.00
2	27034	1123	2131	33.90.39.00.00
3	27034	1120	2126	33.90.39.00.00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

**Processo n°: 006/2021**

**Modalidade: Pregão 006/2021**

**Edital n°: 006/2021**

**Forma: Eletrônica**

**Tipo: Menor Preço por Item.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de transporte escolar a rede municipal de educação, com o objetivo de atender a Secretária de Municipal de Educação, no desempenho de suas atividades escolares.**

<b>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>INSC. ESTADUAL:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>CIDADE:</b>
<b>ESTADO:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>E-MAIL:</b>

<b>INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:</b>
Banco:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.

E-mail

Telefone:

**1. Planilha da Proposta:**

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO	ROTEIRO	HORÁRIO	Nº Alunos	KM/diário	TOTAL DIAS LETIVOS	KM/ANO LETIVO	VALOR UNIT. (R\$) TOTAL	VALOR (R\$) TOTAL

**2. Validade da Proposta 60 dias);**

3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao servio, bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art.9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_de\_\_\_\_de 2021.

---

Razão Social da Empresa  
Nº CNPJ e Representante Legal





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**ANEXO 1 – Rotas**

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO	ROTEIRO	HORÁRIO	Nº Alunos	KM/diário	TOTAL DIAS LETIVOS	KM/A NO LETIVO	VALOR UNIT. (R\$) TOTAL	VALOR (R\$) TOTAL
01	Locação veículo tipo ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte de estudantes do ensino Fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada</b>	Fazenda Piau – Espinho Garatuba – Oitizeiro X Aracaré	Manhã das 07h00 as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00	45	65	200	13000		
02	Locação de veículo tipo Micro - ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada</b>	Oitizeiro – Ponta dos Mangues X Boca da Barra	Noite da 18h00 as 22:00	15	15	200	3000		
03	Locação de veículo tipo Van, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 09 (nove) lugares, para o transporte do ensino Infantil. <b>Motorista e combustível por conta da contratada</b>	Sem Terra – Ouricuri X Lagoa das Flores	Manhã das 07:00 as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00	6	30	200	6000		
04	Locação veículo tipo ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para	Rancho - Estiva do	Tarde das 12:30 as	40	17	200	3400		



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

	o transporte de estudantes do ensino Fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Raposo X Pacatuba	17:00						
05	Locação de veículo tipo Micro - ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Aracaré – Oitizeiro – Ponta dos Mangues X Boca da Barra	Tarde das 12:30 as 17:00	25	25	200	5000		
06	Locação de veículo tipo ônibus com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Carro Quebrado – Tabuleiro – Conjunto Toa X Pacatub a	Noite da 18:00 as 22:00	23	23	200	4600		
07	Locação de veículo tipo ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Aracaré – Oitizeiro – Lagoa das Flores – Ouricuri – Atalho – lagoa do Junco X Pacatuba	Tarde das 12:30 as 17:00/ Noite da 18:00 as 22:00	30	24	200	4800		
08	Locação veículo tipo ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para	Cruiri – Geme –	Manhã das 07:00	46	42	200	8400		



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

	o transporte de estudantes do ensino Fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Aragão – Fazenda Nova X <b>Campinas</b>	as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00						
09	Locação de veículo tipo ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Timbó X <b>Campinas</b>	Manhã das 07:00 as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00	46	20	200	4000		
10	Locação de veículo tipo Ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Requeijão – Cobra D´agua X <b>Campinas</b>	Tarde das 12:30 as 17:00/ Noite da 18:00 as 22:00	46	17	200	3400		
11	Locação de veículo tipo ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Cruiri – Santana – Porto – Golfo – Lagoa Grande X <b>Santaninh a</b>	Manhã das 07:00 as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00	46	24	200	4.800		
12	Locação de veículo tipo Ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Infantil. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Lagoa Grande X <b>Santaninha</b>	Manhã das 07:00 as 11:30	46	17	200	3.400		



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

13	Locação de veículo tipo Ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Infantil. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Lagoa Grande X Golfo	Manhã das 07:00 as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00	46	12	200	2.400		
14	Locação de veículo tipo Micro Ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) lugares, para o transporte do ensino Infantil. <b>Motorista e combustível por conta da contratada.</b>	Tabuleiro X Estiva do Raposo	Manhã das 07:00 as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00	20	36	200	7200		
15	Locação de veículo tipo Van, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 12 (doze) lugares, para o transporte do ensino fundamental. <b>Motorista e combustível por conta da contratada</b>	Santaninha X Campinas	Noite da 18:00 as 22:00	12	20	200	4000		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>									



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**  
**CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO**  
**FEDERAL**

**Processo nº: 006/2021**

**Modalidade: Pregão 006/2021**

**Edital nº: 006/2021**

**Forma: Eletrônica**

**Tipo: Menor Preço por Item.**

**Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar a rede municipal de educação, com o objetivo de atender a Secretária de Municipal de Educação, no desempenho de suas atividades escolares.**

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
CPF



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE MPE**

**Processo nº: 006/2021**

**Modalidade: Pregão 006/2021**

**Edital nº: 006/2021**

**Forma: Eletrônica**

**Tipo: Menor Preço por Item.**

**Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar a rede municipal de educação, com o objetivo de atender a Secretária de Municipal de Educação, no desempenho de suas atividades escolares.**

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa:  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº.  
\_\_\_\_\_, está enquadrada  
como \_\_\_\_\_ (Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os  
requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,  
e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei.  
Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º  
do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos  
utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização,  
estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções  
previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
CPF



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**Processo nº: 006/2021**

**Modalidade: Pregão 006/2021**

**Edital nº: 006/2021**

**Forma: Eletrônica**

**Tipo: Menor Preço por Item.**

**Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar a rede municipal de educação, com o objetivo de atender a Secretária de Municipal de Educação, no desempenho de suas atividades escolares.**

A empresa ....., CNPJ nº....., **declara**, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº 006/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
CPF



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO**

**Processo nº: 006/2021**  
**Modalidade: Pregão 006/2021**  
**Edital nº: 006/2021**  
**Forma: Eletrônica**  
**Tipo: Menor Preço por Item.**

**Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar a rede municipal de educação, com o objetivo de atender a Secretária de Municipal de Educação, no desempenho de suas atividades escolares.**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ 006/2021 - PM**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE PACATUBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2021.**

**O MUNICÍPIO DE PACATUBA - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Nossa Senhora de Lourdes – S/N – Centro de PACATUBA – CEP: 49.970-000 - Centro de PACATUBA - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.1112.222/001-48, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita a Sr<sup>a</sup> MANUELLA ALMEIDA MARTINS, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, a Empresa \_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto Prestação de serviços de transporte escolar a rede municipal de educação, com o objetivo de atender a Secretária de Municipal de Educação, no desempenho de suas atividades escolares, **de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Contrato, Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

O Serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

O Serviço de Locação de Veículos para o Transporte Escolar será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), Conforme Anexo I deste Contrato.

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, prova de regularidade perante a Receita Federal através da Certidão Conjunta, perante o FGTS – CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho através da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

O Serviço de Locação de Veículos para o Transporte Escolar será realizado em um prazo aproximado de **12 (doze) meses**, após assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e em conformidade com Calendário do Ano Letivo.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

**O Serviço objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito do Chefe de Transporte e Secretaria Municipal de Educação deste Município de PACATUBA.**

**Parágrafo Único** – O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Item	U.O	Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de despesa
1	27034	1111	2091	33.90.39.00.00
2	27034	1123	2131	33.90.39.00.00
3	27034	1120	2126	33.90.39.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na realização do serviço;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão Eletrônico nº 006/2021 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o (a) servidor(a), Sr(a). XXXXXXXXXXXX inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX como fiscal deste contrato, e como Gestor(a) o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato com a Prefeitura Municipal de PACATUBA/ SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de PACATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

PACATUBA (SE) - \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_